

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA /RANCHO FOLCLÓRICO “OS CAMPONESES” DE MALPIQUE****CONTRATO DE COMODATO****ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, aqui representada pelo seu Presidente, Máximo de Jesus Afonso Ferreira, adiante designada por primeiro outorgante;

**E**

**RANCHO FOLCLÓRICO “OS CAMPONESES” DE MALPIQUE**, pessoa colectiva número 501724575, com sede na Rua dos Combatentes, n.º 7, na Localidade de Malpique, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, aqui representado pelo seu Presidente de Direcção, João Maria Varino, e pela sua Secretária de Direcção, Daniela Alexandra Farinha Varino, adiante designado por segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****OBJECTO**

1. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título de comodato, gratuitamente, o seguinte prédio:

**Urbano** – Edifício de rés do chão destinado a Escola Primária, com a área coberta de 225 m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 2.522,86 m<sup>2</sup>, confrontando do Norte com OCTO – Serviços Imobiliários, Lda., Sul com Câmara Municipal de Constância, Nascente com Via Pública e Poente com Câmara Municipal de Constância e José Augusto Amante Fernandes, sito no lugar de Serafina, Localidade de Malpique, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Margarida da Coutada sob o artigo 2060, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 15/Santa Margarida da Coutada.

2. A cedência indicada no número anterior, resulta da deliberação da Câmara Municipal de Constância tomada em reunião realizada no dia cinco de Setembro de dois mil e onze.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DESTINO DO ESPAÇO**

1. O prédio identificado na cláusula anterior destina-se ao desenvolvimento de actividades relacionadas com a actividade prevista nos Estatutos da Associação.

2. O espaço poderá ser partilhado com outras entidades, desde que, antecipadamente, essa partilha seja aprovada pela Câmara Municipal.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias do seu termo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Todos os espaços pertencentes ao edifício deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento, ficando para o efeito o segundo outorgante, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele a que se destina;
- c) Manter os edifícios e os espaços envolventes em adequado estado de conservação e manutenção, suportando, para o efeito, todas as despesas que daí advirem, tanto com materiais como com mão-de-obra;
- d) Não proceder à execução de quaisquer obras de construção civil, ou instalação de equipamentos fixos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Constância.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Às situações omissas e dúvidas de interpretação suscitadas serão aplicadas as regras gerais e o que determina o Código Civil.

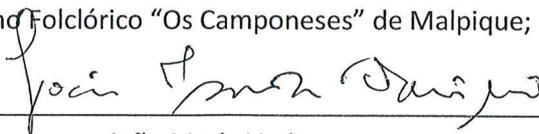
Feito em Constância, em 15 de Setembro de dois mil e onze, em dois exemplares.

A Câmara Municipal;



Máximo de Jesus Afonso Ferreira

O Rancho Folclórico "Os Camponeses" de Malpique;



João Maria Varino



Daniela Alexandra Farinha Varino